



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CTIA
(ao PL 2338/2023)

O art. 6º do Substitutivo do Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

“Art. 6º.....

.....

§ 3º O exercício dos direitos previstos neste Capítulo deverá observar os segredos industrial e comercial, os princípios da boa fé e da razoabilidade e modular o atendimento das demandas, na medida do que for tecnicamente viável, contextualmente pertinente e útil para a defesa da pessoa ou grupo diretamente impactado, mediante o fornecimento de informações simples voltadas para a compreensão sobre as capacidades e limitações do sistema.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar segurança ao desenvolvimento tecnológico da indústria, conferindo segurança de que seus segredos industriais não serão violados e abertos à concorrência e atende às diretrizes da OCDE, para evitar o exercício abusivo e de má fé desses direitos

Com isso evita-se a proliferação de pedidos e ações tecnicamente impossíveis de serem atendidos, por serem desarrazoadas, ou por não acarretarem em prejuízo, ou por não ferirem a interesse legítimo. A ausência de balizas e limites para o exercício destes direitos irá gerar mais insegurança jurídica pelo risco de judicialização excessiva, independente de dano.

Como exemplo, cita-se empresas que utilizam sistemas de IA para melhorar seus processos de segurança ou aumentar a produtividade no chão de fábrica. A explicação desses sistemas poderia ser solicitada via ação, em juízo, pelos sindicatos, sem necessidade de provar um interesse legítimo ou dano, ou mesmo por um concorrente.

As normas internacionais, inclusive da OCDE, indicam que a transparência deve ser modulada de forma a evitar a violação ao segredo industrial e ensejar pedidos tecnicamente inviáveis, limitando a explicação a aspectos voltados à compreensão geral do sistema.

Sala da comissão, 2 de dezembro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7033095495>